

INTERESSADO: PEDRO SANCHEZ

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Cons. Elisiário Rodrigues de Sousa

PARECER CEE N° 2159/75 CPG; Aprov, em 13/8/75

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO:-

Através de ofício (fls. 2) a Sra. Diretora do Instituto de Educação Estadual "Hilmar Machado de Oliveira", de Garça, representa ao Conselho Estadual de Educação solicitando pronunciamento capaz de regularizar a vida escolar do aluno Pedro Sanchez, com os seguintes dados:

- a) em 1971 frequentou a 2ª série ginásial no estabelecimento, e foi reprovado;
- b) em 1972 foi matriculado, inadvertidamente, na 7ª série, tendo sido reprovado;
- c) em 1975 repetiu a 7ª série e foi aprovado;
- d) em 1974 não se apresentou para matrícula;
- e) em 1975 matriculou-se na 8ª série, à espera da solução deste Colegiadoo

A Sra. Diretora, em amplo relatório (fls. 11 e 12) esclarece que o fato ocorreu antes de assumir a direção do estabelecimento e foi identificado em face de revisão geral que procedeu na vida escolar de todos os alunos. Procurou localizar o aluno em 1974, sem conseguir. Em "conversa séria" com o aluno verificou que estava confuso e não sabia dar explicações sobre o que ocorrera em 1971, quando foi reprovado na 2ª série ginásial (6ª série).

APRECIÇÃO:-

Do Histórico deduz-se que estamos diante de mais um lamentável descuido de secretaria de escola, ao que parece, sem qualquer participação do aluno.

O certo é que foi reprovado na 2ª série (6ª série) e foi matriculado, indevidamente, no ano seguinte na 7ª série. Acontece, porém, que também foi reprovado na 7ª série, que repetiu em 1973, obtendo aprovação. A rigor, pagou em 1973 a sua dívida de repetição de 1972.

Na 2ª série ginásial foi reprovada em Português, História, Geografia e Educação Moral e Cívica.

Se na 7ª série não teve qualquer dessas disciplinas, está em débito e deve pagar.

É o caso, por exemplo, de Educação Moral e Cívica, que em geral, aparece em apenas uma série do 1º grau.

Assim, embora, em síntese, haja satisfeito a repetição em outro ano e outra série, e como está matriculado e frequentando a 8ª série seria descabido exigir-se-lhe o retorno à 5ª série, depois de aprovado na 7ª série, que frequentou, durante dois anos.

Mas também não nos parece razoável e justo isentá-lo da dívida anterior específica, isto é, em relação à disciplina que não teve no ano letivo seguinte.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, nosso parecer e no sentido de que o aluno Pedro Sanchez, seja submetido a exame especial, ao nível da 6ª série, das disciplinas em que foi reprovado em 1971 com o que, se obtiver nota de aprovação, se regulariza sua situação escolar na 8ª série, no corrente ano. O estabelecimento deverá ser responsável pela recuperação do aluno, preparando-o para, o exame.

Cópia deste parecer seja enviada à Secretaria da Educação para as providências, administrativas cabíveis.

São Paulo, 30 de julho de 1975

a) Cons. Elisiário Rodrigues da Silva - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota como seu Parecer o voto do relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Elisiário Rodrigues de Sousa, Eloysio Rodrigues da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Rachel Gevertz.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 30 de julho de 1975

a) Cons^a. Maria de Lourdes Mariotto Haidar - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 13 de agosto de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente